



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS INFANTE D. HENRIQUE – 152171

Código de Conduta

no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção

Fevereiro de 2025

Histórico de Alterações, Controlo de Versões

| Versão | Data | Responsável | Resumo das Alterações |
|---------------|-------------|------------------------------|------------------------------|
| 1.0 | 14.2.2025 | Equipa de gestão de Risco | |
| | | | |

Índice

| | |
|---|----------|
| Índice | 4 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 7 |
| Artigo 1.º | 7 |
| Objeto e âmbito de aplicação..... | 7 |
| PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS DE CONDUTA | 7 |
| Artigo 2.º | 7 |
| Princípios Gerais | 7 |
| Artigo 3.º | 7 |
| Independência | 7 |
| Artigo 4.º | 8 |
| Legalidade | 8 |
| Artigo 5.º | 8 |
| Integridade..... | 8 |
| Artigo 6.º | 9 |
| Rigor | 9 |
| Artigo 7.º | 10 |
| Órgãos de Gestão, Coordenação, Equipa de Gestão do Risco e Estruturas de Acompanhamento | 10 |
| Artigo 8.º | 10 |
| Confidencialidade | 10 |
| Artigo 9.º | 10 |
| Proteção de Dados Pessoais | 10 |
| Artigo 10.º | 11 |
| Conflito de Interesses | 11 |
| Artigo 11.º | 11 |
| Acumulação de Funções | 11 |
| Artigo 12.º | 12 |
| Declarações..... | 12 |
| Artigo 13.º | 12 |
| Ofertas e Outros Benefícios | 12 |
| Artigo 14.º | 13 |
| Relacionamento com Outras Entidades | 13 |
| Artigo 15.º | 13 |
| Relacionamento com Entidades Contratadas..... | 13 |
| Artigo 16.º | 13 |
| Publicações, Participação em Eventos, Redes Sociais e Contextos Similares | 13 |
| Artigo 17.º | 14 |
| Aperfeiçoamento Profissional | 14 |
| Artigo 18.º | 14 |

Código de Conduta no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção

| | |
|---|-----------|
| Proteção do Ambiente | 14 |
| Artigo 19.º | 14 |
| Combate ao Assédio e à Discriminação | 14 |
| RESPONSABILIDADES PELA IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO | 15 |
| Artigo 20.º | 15 |
| Liderança | 15 |
| Artigo 21.º | 15 |
| Trabalhadores docentes e não docentes | 15 |
| Artigo 22.º | 15 |
| Penalidades | 15 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS | 16 |
| Artigo 23.º | 16 |
| Aprovação, Publicação e Entrada em Vigor | 16 |
| Artigo 24.º | 16 |
| Revisão e Atualização | 16 |
| Anexo I | 17 |
| Anexo II | 20 |
| Anexo III | 22 |
| Anexo IV | 23 |
| Anexo V | 24 |
| Anexo VI | 25 |
| Anexo VII | 26 |
| Anexo VIII | 27 |

Nota Introdutória

No âmbito da implementação das medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021](#), de 6 de abril, foi estabelecido, através do [Decreto-Lei n.º 109-E/2021](#), de 9 de dezembro, o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aplicável aos Agrupamentos de Escolas no contexto do Ministério da Educação.

Tendo em vista a promoção da transparência, integridade e ética no setor da educação, torna-se essencial a adoção de um Código de Conduta que sistematize os princípios gerais e as normas de conduta a observar por todos os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, garantindo que a sua atuação, tanto no contexto interno como no relacionamento com a comunidade educativa e terceiros, se orienta pelos mais elevados padrões de responsabilidade, integridade e ética profissional, procurando ainda contribuir para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, nº 16, das Nações Unidas.

Atendendo ao disposto no artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e reconhecendo a relevância da adoção de medidas que reforcem a prevenção da corrupção e infrações conexas, a Diretora do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique aprova o presente Código de Conduta.

Porto, 14 de Fevereiro de 2025

A Diretora

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Código de Conduta, adiante designado por Código, estabelece os princípios e as normas que devem orientar a atuação e o relacionamento dos trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, independentemente do tipo de vínculo contratual que detenham. Este Código não substitui outras normas legais ou regulamentares aplicáveis, devendo ser cumprido em conjunto com os deveres estabelecidos por lei.
2. As disposições do presente Código aplicam-se, com as devidas adaptações, aos titulares dos órgãos de gestão e administração do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, garantindo uma conduta ética e responsável no exercício das suas funções.
3. As normas estabelecidas neste Código aplicam-se ainda aos colaboradores externos e prestadores de serviços que desempenhem funções neste Agrupamento de Escolas, no âmbito de contratos celebrados para a execução de atividades essenciais. O cumprimento das regras de conduta aqui previstas deve ser assegurado de acordo com a natureza das funções desempenhadas e os termos dos contratos estabelecidos.

Capítulo II

PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS DE CONDUTA

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1. Sem prejuízo da observância dos princípios gerais e éticos da administração pública - [10 princípios da Carta de Ética da Administração Pública](#), os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique devem pautar a sua conduta pelos valores da Independência, Legalidade, Integridade e Rigor, assegurando um ambiente educativo de qualidade, assente na transparência e responsabilidade.

Artigo 3.º

Independência

1. No cumprimento do princípio da independência, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique devem:
 - a) Atuar com imparcialidade e isenção, garantindo decisões e ações livres de influências externas ou internas;

Código de Conduta no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção

- b) Prevenir eventuais conflitos de interesses que possam comprometer a sua imparcialidade e a confiança da comunidade educativa;
 - c) Evitar situações que favoreçam pressões externas ou internas, incluindo relações familiares ou de amizade, litígios, filiações partidárias, associações ou crenças religiosas, sempre que estas possam interferir no desempenho das suas funções.
2. A solicitação ou receção de recomendações de qualquer entidade externa ao Agrupamento de Escolas, nomeadamente no âmbito de auditorias ou avaliações, deve ser analisada de forma a preservar a independência e a missão educativa.
 3. O respeito pelo valor da independência implica a proibição de solicitar ou aceitar benefícios, recompensas, remunerações ou ofertas que ultrapassem um valor meramente simbólico e que possam comprometer a imparcialidade e a integridade dos trabalhadores docentes e não docentes deste Agrupamento de Escolas.
 4. Além do disposto nos números anteriores, os órgãos de gestão e administração do Agrupamento de Escolas, incluindo o/a Diretor/a e a Equipa de Gestão, devem atuar com total independência e imparcialidade no exercício das suas funções, não podendo solicitar ou aceitar orientações de entidades públicas ou privadas que possam comprometer a autonomia deste Agrupamento de Escolas.

Artigo 4.º

Legalidade

1. Para garantir o cumprimento do princípio da legalidade, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique devem:
 - a) Atuar em estrito respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável ao setor da educação, assegurando sempre a prossecução do interesse público;
 - b) Basear as suas decisões e ações em critérios objetivos e fundamentados, recorrendo a provas e informações fidedignas para a sua atuação profissional.

Artigo 5.º

Integridade

1. Para assegurar o princípio da integridade, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique devem:
 - a) Atuar, em todas as circunstâncias, com honestidade, lealdade e boa-fé, promovendo um ambiente de confiança e respeito mútuo na comunidade escolar;
 - b) Tratar todos os membros da comunidade educativa com respeito e cortesia, promovendo um clima escolar saudável e cooperativo;
 - c) Abster-se de qualquer forma de discriminação ou assédio, seja de natureza racial, de género, religiosa, social ou de qualquer outra forma;

Código de Conduta no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção

- d) Adotar um comportamento profissional e pessoal responsável, assegurando que a sua conduta não compromete a imagem e reputação deste Agrupamento de Escolas, nem a confiança da comunidade educativa.

Artigo 6.º

Rigor

1. Para garantir a adoção do princípio do rigor, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique devem:
 - a) Exercer as suas funções com diligência, responsabilidade e competência, seguindo as melhores práticas pedagógicas e administrativas, assegurando elevados padrões de qualidade no desempenho das suas tarefas;
 - b) Organizar e planear as suas atividades com autonomia e profissionalismo, respeitando a natureza e exigências das suas funções;
 - c) Atuar em conformidade com a missão educativa e os objetivos estratégicos e operacionais do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, contribuindo para o seu bom funcionamento e desenvolvimento;
 - d) Respeitar e preservar a imagem e reputação deste Agrupamento de Escolas, assumindo uma conduta responsável e exemplar perante alunos, colegas, encarregados de educação e restante comunidade educativa;
 - e) Representar o Agrupamento de Escolas com responsabilidade e competência em reuniões, grupos de trabalho ou eventos, sejam estes de âmbito local, nacional ou internacional, respeitando sempre as diretrizes previamente estabelecidas;
 - f) Utilizar de forma adequada, eficiente e responsável os recursos e equipamentos disponibilizados por este Agrupamento de Escolas, garantindo a sua preservação e correta utilização.
2. Para salvaguardar e proteger o património do Agrupamento de Escolas, não é permitida a utilização abusiva das instalações e dos seus recursos por terceiros.
3. Todos os equipamentos e instalações do Agrupamento de Escolas devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais e educativos, em conformidade com a sua função.
4. A utilização da Internet e do correio eletrónico para fins pessoais deve ser excepcional, breve e não comprometer o desempenho do trabalhador/a docente e não docente, a segurança dos sistemas informáticos ou a normal atividade do Agrupamento de Escolas.

Artigo 7.º

Órgãos de Gestão, Coordenação, Equipa de Gestão do Risco e Estruturas de Acompanhamento

1. Os membros dos órgãos de gestão, coordenação, equipa de gestão do risco devem pautar-se por uma conduta exemplar e responsável, tanto a nível institucional como pessoal, zelando pela preservação dos valores e missão educativa da instituição.
2. No exercício dos seus direitos de expressão, opinião e participação cívica, os membros dos órgãos referidos no ponto anterior devem atuar com responsabilidade, abstendo-se de intervenções que possam comprometer a confiança pública na sua idoneidade para o exercício das funções ou que possam afetar a credibilidade do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique.
3. Os membros dos órgãos de gestão, coordenação, equipa de gestão do risco devem garantir a imparcialidade e transparência no desempenho das suas funções, prevenindo potenciais conflitos de interesses e acionando os mecanismos legais de impedimento ou escusa, sempre que exista qualquer suspeita de parcialidade.

Artigo 8.º

Confidencialidade

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique devem cumprir o dever de sigilo relativamente a todas as informações, documentos ou factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, garantindo a proteção dos dados sensíveis da comunidade educativa.
2. No tratamento de informações, os trabalhadores docentes e não docentes devem respeitar os princípios da adequação e necessidade, garantindo que apenas acedem ou utilizam os dados estritamente necessários ao desempenho das suas funções e cumprindo as normas de segurança da informação.
3. O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação das funções, sendo exigido que, no momento da saída deste Agrupamento de Escolas, que os trabalhadores docentes e não docentes renovem o compromisso de sigilo relativamente às informações a que tiveram acesso durante o seu exercício profissional.

Artigo 9.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique que lidem ou tenham acesso a dados pessoais devem respeitar as disposições legais aplicáveis à proteção da privacidade e à livre circulação desses dados, garantindo a conformidade com o [Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados](#) (RGPD).

Código de Conduta no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção

2. É expressamente proibido utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou partilhá-los com terceiros não autorizados.

Artigo 10.º

Conflito de Interesses

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas devem abster-se de qualquer ação ou omissão que, de forma direta ou indireta, possa:
 - a) Ser interpretada como favorecendo indevidamente terceiros, sejam indivíduos ou entidades;
 - b) Levantar dúvidas razoáveis sobre a sua imparcialidade e independência no exercício das funções, podendo comprometer a imagem e reputação deste Agrupamento de Escolas.
2. Para prevenir situações de conflito de interesses, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas não devem:
 - a) Utilizar a sua posição na instituição para obter vantagens pessoais ou para terceiros, junto de entidades públicas ou privadas;
 - b) Aceitar ofertas ou benefícios que possam comprometer a sua imparcialidade, exceto nos casos previstos legalmente.
3. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique devem identificar e comunicar quaisquer situações de potencial conflito de interesses, especialmente quando existirem fatores que possam influenciar a sua imparcialidade ou aparentar influenciar o seu desempenho profissional.
4. Considera-se existir risco de conflito de interesses sempre que um trabalhador docente ou não docente seja chamado a intervir em processos ou decisões que envolvam pessoas ou organizações com as quais tenha ou tenha tido relações de parentesco, amizade, colaboração profissional ou litígio.
5. Qualquer trabalhador/a docente ou não docente que se encontre numa situação de conflito de interesses efetivo ou potencial deve comunicá-lo de imediato ao/a Diretor/a do Agrupamento, declarando-se impedido de intervir no processo em questão. O/a Diretor/a tomará as medidas necessárias para evitar, corrigir ou eliminar o conflito identificado.

Artigo 11.º

Acumulação de Funções

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique desempenham as suas funções ao serviço do interesse público e da missão educativa da instituição.
2. O exercício de funções neste Agrupamento de Escolas rege-se pelo princípio da dedicação profissional, sendo permitida a acumulação com outras funções públicas ou

Código de Conduta no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção

privadas apenas nos casos legalmente previstos e desde que previamente autorizada pelo Diretor-Geral da Administração Escolar ([Portaria n.º 188-G/2024/1](#)).

3. O regime de exclusividade e imparcialidade implica que os titulares dos órgãos de gestão do Agrupamento, incluindo o/a Diretor/a e o/as Adjuntos, estejam sujeitos às normas legais aplicáveis sobre acumulação de funções e incompatibilidades, assegurando sempre a transparência e a imparcialidade no desempenho das suas responsabilidades.

Artigo 12.º

Declarações

1. A inexistência de situações de incompatibilidade, impedimento ou conflito de interesses deve ser formalmente declarada pelos trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas, através de documentos disponibilizados pela Direção, seguindo um modelo próprio.
2. Caso surjam novas situações de incompatibilidade, impedimento ou conflito de interesses após o início do exercício de funções, os trabalhadores docentes e não docentes devem comunicá-las de imediato ao/à Diretor/a, garantindo a adoção das medidas necessárias para prevenir qualquer risco para a integridade da instituição.

Artigo 13.º

Ofertas e Outros Benefícios

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, gratificações, presentes ou ofertas, sejam eles bens materiais, serviços, viagens, alojamento ou refeições, sempre que estes resultem, direta ou indiretamente, das suas funções na instituição.
2. Os trabalhadores docentes e não docentes deste Agrupamento de Escolas devem igualmente abster-se de aceitar convites para eventos sociais, culturais ou institucionais oferecidos por entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, quando esses convites possam comprometer a imparcialidade, integridade ou independência no exercício das suas funções.
3. Excetua-se das proibições anteriores:
 - a) A aceitação de convites ou benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários ou eventos institucionais quando houver um interesse público relevante e prévia autorização do/a Diretor/a;
 - b) Situações em que a recusa de ofertas possa ser interpretada como uma quebra de respeito institucional, nomeadamente em contextos de relações interinstitucionais ou internacionais, caso em que a aceitação deve ser comunicada ao/à Diretor/a, que decidirá o destino adequado a esses bens ou benefícios.

Código de Conduta no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção

4. Os trabalhadores docentes e não docentes que recebam ofertas ou benefícios enquadrados nas exceções previstas no ponto anterior devem informar formalmente o/a Diretor/a no prazo de 5 dias úteis, para que seja determinada a sua melhor utilização ou eventual recusa.

Artigo 14.º

Relacionamento com Outras Entidades

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique devem desempenhar as suas funções em total compromisso com a missão e objetivos educativos, garantindo que, em todas as situações, atuam de forma diligente, cordial e cooperante, preservando a integridade, credibilidade e confiança no trabalho desenvolvido.
2. Os trabalhadores docentes e não docentes devem evitar manifestações públicas que possam comprometer a imagem e credibilidade do Agrupamento, abstendo-se de comportamentos que possam ser interpretados como inadequados ou prejudiciais à instituição.
3. Nenhum trabalhador/a docente ou não docente pode atuar ou representar oficialmente este Agrupamento de Escolas, sem estar formalmente autorizado para o efeito.

Artigo 15.º

Relacionamento com Entidades Contratadas

1. Nos procedimentos de contratação pública, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique devem adotar uma postura de isenção e rigor, garantindo sempre a defesa dos interesses da instituição e o cumprimento da legislação em vigor.
2. Os trabalhadores docentes e não docentes devem assegurar que as entidades contratadas cumprem rigorosamente os contratos estabelecidos, tanto em termos de conteúdo como de prazos.

Artigo 16.º

Publicações, Participação em Eventos, Redes Sociais e Contextos Similares

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique devem abster-se de fazer declarações públicas, prestar esclarecimentos ou divulgar informações, por iniciativa própria ou a pedido de terceiros, incluindo órgãos de comunicação social e redes sociais, sobre matérias relacionadas com a instituição sem autorização prévia do/a Diretor/a.
2. Excetuam-se desta regra as informações ou esclarecimentos prestados em cumprimento de uma orientação expressa do/a Diretor/a.

Código de Conduta no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção

3. Os trabalhadores docentes e não docentes devem solicitar autorização prévia para qualquer intervenção externa que envolva temas relacionados com o Agrupamento de Escolas ou nos quais sejam identificados como seus representantes.
4. No caso de publicações académicas ou científicas, os trabalhadores docentes e não docentes podem expressar opiniões pessoais, desde que deixem claro que os conteúdos apresentados não refletem necessariamente a posição deste Agrupamento de Escolas.

Artigo 17.º

Aperfeiçoamento Profissional

1. A Direção do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique deve incentivar a formação contínua dos trabalhadores docentes e não docentes, promovendo ações de capacitação e atualização profissional que contribuam para a melhoria das suas competências e para a qualidade do serviço educativo prestado.

Artigo 18.º

Proteção do Ambiente

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique devem adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, reduzindo o impacto da sua atividade e implementando medidas de gestão ecológica dos recursos, em alinhamento com as políticas ambientais definidas pela instituição.

Artigo 19.º

Combate ao Assédio e à Discriminação

1. O Agrupamento de Escolas promove uma política de tolerância zero relativamente a qualquer forma de assédio ou discriminação no trabalho, garantindo que as relações interpessoais se baseiam na lealdade, integridade e respeito mútuo. Não são tolerados comportamentos discriminatórios, intimidatórios, hostis ou ofensivos, nem práticas de assédio, seja dentro ou fora das instalações do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique.
2. Qualquer trabalhador docente ou não docente que seja vítima de assédio, ou que testemunhe diretamente comportamentos abusivos, deve apresentar uma participação, preferencialmente através do canal de denúncia.
3. Toda a informação transmitida no âmbito das denúncias por assédio será tratada de forma confidencial.
4. O Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique compromete-se a investigar todas as denúncias, garantindo a transparência, imparcialidade e equidade no tratamento dos casos.

Código de Conduta no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção

5. A instituição assegura a proteção ao denunciante e às testemunhas, garantindo o seu anonimato e assegurando um processo imparcial, célere e eficaz.
6. No caso de se concluir que uma denúncia foi apresentada de forma infundada e dolosa, com o objetivo de prejudicar terceiros, poderá ser instaurado um processo disciplinar e, se aplicável, um procedimento legal contra o autor da falsa denúncia.

Capítulo III

RESPONSABILIDADES PELA IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO

Artigo 20.º

Liderança

1. Todos os níveis de liderança no Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, incluindo o/a Diretor/a, coordenadores e responsáveis por diferentes áreas, assumem a responsabilidade de dar o exemplo na aplicação dos valores e princípios éticos definidos neste Código.
2. O/a Diretor/a e os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique intervêm na implementação e atualização deste Código, nomeadamente através de:
 - a) Promoção de ações de sensibilização e formação para aprofundar a reflexão sobre ética e boas práticas no ambiente escolar;
 - b) Valorização e reconhecimento de comportamentos éticos, incentivando uma cultura de integridade e respeito mútuo;
 - c) Intervenção ativa para prevenir ou minimizar situações de desvio ético e deontológico, seja a nível geral ou individual, sempre que necessário.

Artigo 21.º

Trabalhadores docentes e não docentes

Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique comprometem-se a respeitar e aplicar os valores, princípios e comportamentos previstos neste Código, incorporando-os na sua prática profissional diária e no relacionamento com alunos, colegas, superiores hierárquicos e a comunidade educativa.

Artigo 22.º

Penalidades

A violação das normas estabelecidas neste Código pode resultar no apuramento de responsabilidades, e na aplicação de sanções previstas no capítulo IV – regime sancionatório do [Decreto-Lei nº 109-E/2021](#), nomeadamente:

Código de Conduta no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção

a) Responsabilidade disciplinar, podendo ser aplicadas sanções como advertência escrita, multa, suspensão, rescisão do contrato ou demissão, nos termos legalmente previstos para os trabalhadores docentes e não docentes da Administração Pública e da Educação. Para os titulares de cargos de direção, poderá ser aplicada a cessação da comissão de serviço em caso de infrações graves.

b) Responsabilidade criminal, especialmente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo situações de recebimento indevido de vantagens, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento de capitais, de acordo com a legislação penal em vigor. Estas infrações podem ser punidas com pena de prisão e/ou multa, conforme previsto na lei.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Aprovação, Publicação e Entrada em Vigor

1. O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
2. Após a sua aprovação, o Código será disponibilizado no sítio da internet do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique e divulgado junto da comunidade escolar.

Artigo 24.º

Revisão e Atualização

1. O presente Código de Conduta será revisto a cada três anos, alinhando-se com o calendário dos documentos orientadores do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique.
2. O Código poderá ser atualizado sempre que necessário, nomeadamente quando surgirem novas questões ou houver necessidade de adequação a novas realidades e desafios no contexto educativo.

Anexo I

Compromisso Institucional

O **Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique** assume o compromisso de atuar em conformidade com os [10 Princípios da Administração Pública](#), garantindo a condução da gestão de um serviço público educativo, com **transparência, integridade e responsabilidade**. Reforça o alinhamento com os valores fundamentais estabelecidos na [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia \(UE\)](#), valorizando um futuro de paz baseado em valores comuns sobre a dignidade do ser humano, a liberdade, a igualdade, a solidariedade, a democracia e o respeito das leis, num espaço de liberdade, segurança e justiça onde o fundamental são as pessoas.

Compromisso com os 10 Princípios da Administração Pública

O **Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique**, cumprindo a missão de serviço público, rege-se pelos **princípios fundamentais da Administração Pública**, assegurando que todas as suas decisões e ações são pautadas por **boas práticas de governação e ética institucional**, nomeadamente:

1. Princípio da Legalidade

em **conformidade com a legislação vigente**, assegurando o respeito pelas normas administrativas, financeiras e pedagógicas aplicáveis.

2. Princípio da Igualdade

que assegura o tratamento de forma **justa, equitativa e sem discriminação**, a todos os membros da comunidade educativa, promovendo a inclusão e a diversidade.

3. Princípio da Imparcialidade

relativo às decisões tomadas pelos órgãos de gestão, baseadas **exclusivamente em critérios objetivos e transparentes**, sem favorecimentos indevidos.

4. Princípio da Proporcionalidade

nas ações adequadas e necessárias adotadas pelo agrupamento, evitando medidas excessivas ou desproporcionais no exercício das suas funções.

5. Princípio da Boa Administração

para uma **gestão eficiente dos recursos públicos**, assegurando qualidade nos serviços prestados à comunidade escolar e responsabilidade na tomada de decisões.

6. Princípio da Transparência

mediante uma **comunicação clara e acessível**, disponibilizando informações relevantes sobre a gestão escolar, decisões administrativas e políticas adotadas.

7. Princípio da Responsabilidade

partilhada com todos os intervenientes na administração escolar, responsáveis pelos seus atos, promovendo a **prestação de contas e o combate à corrupção**.

8. Princípio da Participação

através do envolvimento **ativo de alunos, docentes, funcionários e encarregados de educação** na construção de uma escola mais democrática e inclusiva.

9. Princípio da Eficiência

adotando práticas inovadoras e estratégias de gestão que garantam a **melhoria contínua dos processos administrativos, financeiros e pedagógicos**.

10. Princípio da Confiança e Boa-fé

inerente às interações institucionais, baseadas na **confiança mútua e na boa-fé**, promovendo um ambiente escolar seguro, respeitado e colaborativo.

Compromisso com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

O **Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique**, compromete-se a respeitar e promover os direitos fundamentais estabelecidos na **Carta da UE**, reforçando os seguintes princípios:

1. Dignidade Humana

Protegemos e promovemos o **respeito pela dignidade dos membros da comunidade educativa**, assegurando um ambiente livre de discriminação e assédio.

2. Liberdade e Igualdade

Garantimos a **liberdade de expressão, pensamento e consciência**, promovendo uma escola inclusiva onde todos têm **igualdade de oportunidades**.

3. Direitos Sociais e Educação

Asseguramos que **todos os alunos têm acesso a uma educação de qualidade**, fomentando o **direito ao ensino gratuito, inclusivo e de excelência**.

4. Não Discriminação

Combatemos qualquer forma de **discriminação baseada em género, origem étnica, religião, deficiência ou orientação sexual**, promovendo um ambiente escolar seguro.

5. Justiça e Estado de Direito

Asseguramos que as decisões administrativas e disciplinares são tomadas com **equidade e respeito pelo direito à defesa**, em conformidade com a legislação vigente.

Anexo I

Declaração de Compromisso Institucional

O **Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique** compromete-se a **assegurar a conformidade com os princípios da boa administração pública**, garantindo que as ações respeitam os valores fundamentais da legalidade, transparência e responsabilidade.

Conscientes de que a educação desempenha um papel fundamental na transmissão e na manutenção de normas socioculturais e na garantia da sua evolução contínua, é através da educação formal, que crianças e jovens são socializados para adotar determinados valores, comportamentos e atitudes que formam a sua identidade social.

Nesta medida, o compromisso do **Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique**, **visa ainda promover um ambiente escolar baseado na equidade e inclusão**, respeitando os direitos fundamentais dos alunos, docentes, funcionários e encarregados de educação.

A corrupção constitui um obstáculo ao crescimento económico, desviando os recursos dos resultados economicamente produtivos e prejudicando a eficiência dos gastos públicos. Importa, assim, implementar medidas eficazes de prevenção de riscos e infrações conexas, combatendo a corrupção, as más práticas administrativas e promovendo a integridade institucional e favorecer a participação ativa da comunidade escolar na governação do agrupamento de escolas, reforçando a confiança e o compromisso para com uma educação de qualidade, fundada na **cultura de melhoria contínua**, que estimula as boas práticas de gestão

Ao subscrever esta declaração, o **Agrupamento de Escolas Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique** reafirma o seu **compromisso com a excelência, a ética e a transparência**, garantindo um ambiente escolar mais **seguro, justo e responsável** para todos.

Porto, 14 de Fevereiro de 2025

Assinatura,

(Indicar nome completo)

Anexo II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES (DICI)

[constante do Anexo I da Orientação Técnica n.º 12/2023 - Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários do PRR- da Recuperar Portugal]

| Identificação do Processo/Ação/Investimento/Contrato ¹ |
|---|
| |

Eu, abaixo-assinado(a), _____, nascido(a) a ____ / ____ / _____, presentemente a desempenhar funções no(a) _____, declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao processo/ação/investimento/contrato acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a) envolvidos(as), que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta.

Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro, designadamente, numa das situações a seguir indicadas:

- i Ter exercido a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s) nos últimos três anos;
- ii Ter prestado à(s) entidade(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos/serviços/pessoas colocados sob sua direta influência² no âmbito do processo/ação/investimento/contrato;
- iii Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s), ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão no processo/ação/investimento/contrato, ou na matéria abordada no seu âmbito;
- iv Ter intervindo em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário;
- v Ter pessoa familiar³ ou pessoa próxima⁴ a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto do processo/ação/investimento/contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira da(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o processo/ação/investimento/contrato; Ter pessoa familiar ou pessoa próxima que interveio em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato;
- vi Ter interesse pessoal, financeiro⁵, partidário ou religioso ou outro relacionado com o processo/ação/investimento/contrato, seja esse interesse seu, de pessoa de quem seja representante ou gestor de negócios, ou de pessoa familiar ou de pessoa próxima;
- vii Ter envolvimento ou ter pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida em convite de emprego ou processo de recrutamento para a(s) entidade(s) envolvida(s);
- viii Ter o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s) feito participação disciplinar ou intentado ação judicial contra si ou contra seu familiar ou pessoa próxima;
- ix Ter ele próprio ou o seu conjugue ou equiparado, parente ou afim em linha reta⁶, crédito ou débito litigiosos com a(s) entidade(s) envolvidas ou com responsável pela mesma;

Código de Conduta no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção

- x Haver intimidade ou inimizade entre si ou seu conjugue ou equiparado e o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s), que o impeça de intervir no processo/ação/investimento/contrato de forma isenta, imparcial, independente e justa.

O(a) signatário(a) mais declara assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o seu superior hierárquico desse facto, antes de tomadas decisões, ou praticados atos ou celebrados contratos.

| | |
|--------------------------|-------|
| Nome colaborador(a) | do(a) |
| Cargo/Função e Categoria | |

É aplicável à conduta do(a) colaborador(a) signatário(a), com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

Porto, _____ de _____ de 20____

Assinatura,

(Indicar nome completo)

¹ Os dados pessoais aqui recolhidos são tratados ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Os dados pessoais tratados pela Recuperar Portugal destinam-se, no estritamente necessário, ao cumprimento da missão e das suas atribuições legais, cumprindo com o dever de sigilo e mantendo esses dados em condições de segurança durante o período necessário à prossecução da finalidade de tratamento e enquanto durar o prazo de conservação dos mesmos. A Recuperar Portugal poderá utilizar os dados pessoais recolhidos para efeitos de consulta à Base de Dados ARACHNE, a fim de identificar, com base num conjunto de indicadores de risco, os projetos, os beneficiários, os contratos e os contratantes suscetíveis de acarretar riscos de fraude, conflitos de interesses, duplo financiamento ou irregularidades. Pode solicitar, a todo o tempo, o acesso, retificação/atualização, eliminação, limitação ou portabilidade dos seus dados pessoais, podendo também opor-se ao seu tratamento, retirando o seu consentimento, mediante pedido escrito dirigido à Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

² Nota: Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador, os órgãos ou serviços que: a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados; c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.

³ Considera-se familiar o conjugue não separado de pessoa e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral.

⁴ Considera-se pessoa próxima qualquer tutelado ou maior acompanhado por si, pessoa de quem seja representante, gestor de negócios ou mandatário, bem como pessoa ligada ao declarante por laços suficientemente fortes em termos de poder interferir no seu juízo profissional.

⁵ Incluindo, designadamente, quando detenha uma participação em capital da(s) entidade(s), direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com familiar ou pessoa próxima.

⁶ Consideram-se o seu cônjuge não separado de pessoa e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, e ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau

Anexo III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES - ESCUSA

Eu, abaixo assinado (a),....., a desempenhar
funçõesna.....,
solicito escusa do desempenho das funções que me estão atribuídas na minha atividade
....., por considerar que não estão totalmente reunidas as
condições para a salvaguarda de ausência de conflito de interesses.

Porto, _____ de _____ de 20____

Assinatura,

(Indicar nome completo)

Anexo IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
JÚRI E GESTOR/A DO CONTRATO – CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS**

Modelo previsto no n.º 5 do artigo 67.º - Júri:

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante) da ... (entidade adjudicante), participando (se for o caso, como membro do júri) no procedimento de formação do contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

Modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º -A – Gestor do Contrato:

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome do contraente público) da ... (contraente público), tendo sido designado gestor do contrato relativo a ... (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

Mais declara que se durante a execução do contrato tiver conhecimento da participação nele de outros operadores económicos, designadamente cessionários ou subcontratados, relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao contraente público, para efeitos de impedimento ou escusa, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

Anexo V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES DESTINADA AOS
MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DIRIGENTES E TRABALHADORES DAS
ENTIDADES PÚBLICAS ABRANGIDAS PELO RGPC**

Modelo previsto no artigo 2.º - Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto

[NOME], na qualidade de [MEMBRO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO/DIRIGENTE/TRABALHADOR], a desempenhar funções na [ENTIDADE ABRANGIDA PELO RGPC], declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento [REFERÊNCIA], respeitante a [CONTRATAÇÃO PÚBLICA/CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES OU BENEFÍCIOS/LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS, AMBIENTAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS/PROCEDIMENTOS SANCIONATÓRIOS], não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

[DATA]

[ASSINATURA]

Anexo VI

COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE NÃO CONFORMIDADE OU POTENCIAL FRAUDE

Eu, abaixo assinado (a),....., a desempenhar funções.....na....., informo, nos termos previstos no Código de Ética e Conduta da «ENTIDADE», ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou potencial fraude:

Identificação de situação de não conformidade:

Identificação de situação de potencial fraude:

Porto, _____ de _____ de 20____

Assinatura,

(Indicar nome completo)

Anexo VII
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, abaixo assinado (a),, a desempenhar funções na....., declaro que tomei conhecimento do Código de Conduta da «ENTIDADE» e assumo o compromisso individual do seu cumprimento, na sua versão de

Porto, _____ de _____ de 20____

Assinatura,

(Indicar nome completo)

Anexo VIII

Política de Ética e Integridade

O Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique compromete-se a reforçar a cultura de integridade, promovendo a ética profissional e garantindo a proteção dos direitos de todos os membros da comunidade educativa. A colaboração de docentes, não docentes, alunos e encarregados de educação é essencial para assegurar um ambiente de ensino e aprendizagem baseado na transparência, responsabilidade e legalidade.

Deste modo, Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique assume o compromisso de implementar medidas preventivas e corretivas que reforcem a transparência, promovam a ética e boa conduta profissional.

O Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique assume o compromisso de gestão com base nos mais elevados padrões de ética, integridade e responsabilidade. Esta política tem como objetivo estabelecer princípios e diretrizes que orientem os comportamentos de todos os envolvidos, promovendo a transparência, a equidade e a conformidade com o normativo legais e regulamentar aplicável.

A Política de Ética e Integridade tem o propósito de assegurar a gestão responsável e transparente dos recursos, promover comportamentos éticos e prevenir irregularidades, fraudes e conflitos de interesse na garantia da conformidade face ao quadro legal e regulamentar vigente, onde se incluem os contratos associados aos projetos financiados por fundos europeus.

O Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique norteia a atuação pelos seguintes princípios éticos fundamentais:

- **TRANSPARÊNCIA:** nas decisões e ações relacionadas com a gestão e execução dos projetos de forma clara, documentada e acessível às partes interessadas.
- **RESPONSABILIDADE:** de todos os intervenientes, atuando de forma responsável, assegurando o uso eficiente e adequado dos recursos.
- **INTEGRIDADE:** transversal à conduta de cada trabalhador/a, demonstrando honestidade e rigor na concretização das funções e relações institucionais.
- **IMPARCIALIDADE:** guiando as decisões de forma isenta, sem influências externas ou interesses pessoais.
- **SUSTENTABILIDADE:** otimizando recursos e projetos com garantia de benefícios duradouros e o uso consciente dos recursos.

A presente política é interiorizada por cada trabalhador/a do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, membros dos órgãos de gestão, docentes e não docentes, bem como a parceiros e fornecedores que participem na implementação de projetos.

A mobilização de uma cultura de legalidade em que a comunidade educativa assuma uma participação ativa na definição e respeito pelas leis, em benefício comum, decorre de um quadro de diretrizes de Ética e Integridade que se pretende resumir:

Gestão de Recursos

financeiros, materiais e humanos utilizados exclusivamente para os fins previstos, obedecendo às normas de contratação pública e às diretrizes orçamentais e/ou das entidades financiadoras. A prestação de contas é realizada de forma rigorosa e transparente, apresentando o registo detalhado das operações.

Conflitos de Interesse

Os colaboradores evitam situações que possam comprometer a imparcialidade das suas decisões, comunicando à Direção qualquer conflito de interesse real, potencial ou aparente, não sendo permitido que colaboradores envolvidos no processo de decisão participem em decisões que envolvam familiares, amigos ou parceiros comerciais.

Prevenção de Fraude e Corrupção

É proibida qualquer forma de fraude, suborno, corrupção ou prática ilegal. Quaisquer denúncias de irregularidades são analisadas de forma confidencial, sustentadas em processos de investigação, de acordo com os procedimentos internos. Os mecanismos de controlo interno existentes atuam para prevenir e detetar práticas ilícitas.

Relacionamento com Parceiros e Fornecedores

Os contratos e acordos decorrem de critérios objetivos e justos, zelando pela transparência e competitividade do mercado na seleção de fornecedores e parceiros, respeitando os princípios da igualdade de oportunidades.

Comunicação e Divulgação

A informação é prestada às entidades financiadoras, e comunicada às partes interessadas, de forma clara, correta e tempestiva. É proibida a divulgação de informações confidenciais ou sensíveis sem autorização prévia.

Formação e Sensibilização

É assegurada a formação e sensibilização dos colaboradores sobre os princípios éticos e as obrigações legais relacionadas com a gestão e execução de projetos financiados.

Mecanismos de Denúncia

A disponibilização de um canal de comunicação confidencial para denúncias de práticas contrárias a esta política, permitirá a contextualização de forma imparcial, protegendo os denunciantes de qualquer tipo de retaliação.

Monitorização e Revisão

A implementação desta política é monitorizada regularmente, e realizadas auditorias internas e externas, sempre que necessário. A política será revista periodicamente por forma a garantir a sua adequação às exigências legais e às melhores práticas.

Código de Conduta no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção

A presente política de ética e integridade foi elaborada com base nas referências às normas nacionais [NP 4460](#) Ética nas Organizações: Parte 1 Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de códigos de ética nas organizações e Parte 2 – Guia de Orientação realizadas pela Associação Portuguesa de Ética Empresarial, [NP 4563](#) Sistema de Gestão da Ética e [Manual de Integridade Pública da OCDE](#).